

OK

VERANDO 01

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| Data:<br>02 / 10 / 07 | Número:<br>3017/07 |
|                       |                    |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

|                                  |                                     |      |
|----------------------------------|-------------------------------------|------|
| PERÍODO: 2007                    | A                                   | 2008 |
| PRESIDENTE: MARGOS SALLES GOELHO | VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL |      |
| 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS  | 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLCTO  |      |

ASSUNTO:  
 PROJETO DE LEI Nº 149

INICIATIVA:  
 EDIL REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:  
 DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADOR DE EMERGENCIA NOS EDIFICIOS PARA ATENDER AOS ELEVADORES NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

*el emendas*

LEITURA: 02 / 10 / 2007  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 07

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PROJETO DE LEI Nº**

|                  |          |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO:       | 01       |
| PROTOCOLO GERAL: | 3017/07  |
| NÚMERO PRÓPRIO:  | 149/07   |
| DATA PROTOCOLO:  | 02/10/07 |

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE GERADOR DE  
EMERGÊNCIA NOS EDÍFÍCIOS,  
PARA ATENDER AOS  
ELEVADORES NO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E  
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Ficam obrigados os Edifícios de Cachoeiro de Itapemirim a instalarem geradores de emergência para atender os elevadores em situações de falta de energia elétrica.

**Parágrafo Único** – Entende-se como Edifícios, uma obra arquitetônica (construção) com a finalidade de abrigar atividades humanas.

**Art. 2º** – Os Edifícios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação dos respectivos elevadores.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2007

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
VEREADORA

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
| <b>APPROVADO</b>                                |                                    |
| <input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO |
| Sessão  | 17/10/2007                         |
| Presidente                                      |                                    |

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
A

## JUSTIFICATIVA

Estes geradores de emergência para os elevadores serviram nos casos de falta de energia elétrica, os elevadores voltam a operar normalmente, evitando constrangimento para as pessoas que estão dentro dos mesmo.

A aprovação deste Projeto evitaria inúmeros problemas, pois há pessoas que não conseguem manter a calma, pois possuem medo de lugares fechado (claustrofobia) e entram em desespero, onde muitas delas passam mal ocasionando problemas mais graves para quem os resgata.

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2007

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
**VEREADORA**



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

04  
P

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PROJETO DE LEI Nº**

|                  |          |
|------------------|----------|
| DOCUMENTO:       | 01       |
| PROTOCOLO GERAL: | 3017/07  |
| NÚMERO PRÓPRIO:  | 149/07   |
| DATA PROTOCOLO:  | 02/10/07 |

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
INSTALAÇÃO DE GERADOR DE  
EMERGÊNCIA NOS EDÍFÍCIOS,  
PARA ATENDER AOS  
ELEVADORES NO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E  
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Ficam obrigados os Edifícios de Cachoeiro de Itapemirim a instalarem geradores de emergência para atender os elevadores em situações de falta de energia elétrica.

**Parágrafo Único** – Entende-se como Edifícios, uma obra arquitetônica (construção) com a finalidade de abrigar atividades humanas.

**Art. 2º** – Os Edifícios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação dos respectivos elevadores.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2007

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
**VEREADORA**



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05  
A

## JUSTIFICATIVA

Estes geradores de emergência para os elevadores serviram nos casos de falta de energia elétrica, os elevadores voltam a operar normalmente, evitando constrangimento para as pessoas que estão dentro dos mesmo.

A aprovação deste Projeto evitaria inúmeros problemas, pois há pessoas que não conseguem manter a calma, pois possuem medo de lugares fechado (claustrofobia) e entram em desespero, onde muitas delas passam mal ocasionando problemas mais graves para quem os resgata.

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2007

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
**VEREADORA**



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 149/2007  
INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de gerador de emergência nos edifícios, para atender aos elevadores no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.*"

A matéria em exame foi apresentada em projeto similar pelo vereador Fábio Mendes Glória, sob o nº 159/07, protocolada nesta Casa de Leis em 08/10/2007. O parecer jurídico foi no sentido de que o mesmo fosse apensado ao primeiro, promovendo sua tramitação conjunta, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Arts. 139 e 142), já que não há previsão sobre esse caso no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto estritamente formal, o projeto não apresenta problemas no que concerne à sua iniciativa, uma vez que legislar sobre posturas admite o concurso dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sob o aspecto técnico, o projeto peça sob a ótica da técnica legislativa. Imperiosa necessidade de se observar as disposições da Lei Complementar nº 95/98, na forma de emendas que melhorem sua redação.

Isso porque, o Art. 1º não determina quais edifícios serão abrangidos pela Lei, como, por exemplo, edifícios residenciais, comerciais, hospitalares, havendo necessidade de emenda modificativa. Sugerimos a supressão do parágrafo único do Art. 1º, por não haver necessidade de se determinar o que seja edifício.

Da mesma forma, o Art. 2º deve ser modificado, posto que, na verdade, não é o "Edifício" que deve regulamentar o elevador, mas os "Condomínios dos Edifícios" é que devem tomar as providências junto às empresas de instalação e manutenção de elevadores.

Por fim, não há no presente projeto dispositivo de coerção que assegure o cumprimento da norma jurídica. Em obediência ao princípio da reserva legal, deve haver na lei mecanismos de imposição e punição àqueles que se recusarem a cumprir a norma.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por todo o exposto, sugerimos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação faça emendas ao presente projeto (PL 149/07), tomando por base o PL 159/07, de autoria do vereador Fábio Mendes Glória, que está anexado ao presente, e que possui uma melhor redação e trata do assunto de forma mais ampla e clara.

Pelas razões expostas, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de Novembro de 2007.

**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 162/07

DATA: 12/11/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

|             |          |
|-------------|----------|
| DOCUMENTO:  | 42       |
| PROTÓTIPO:  | 3849/07  |
| NÚMERO:     | 162/07   |
| DATA PROTO: | 12/11/07 |

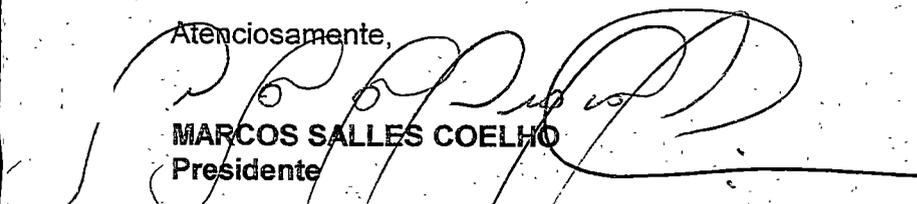
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR.LEI Nº    | VETO PL Nº | PR.RESOL. Nº | PR.DEC.LEG. Nº | PRAZO VENC.PROJ. |
|--------------|------------|--------------|----------------|------------------|
| PL nº 149/07 |            |              |                |                  |
| PL nº 159/07 |            |              |                |                  |
|              |            |              |                |                  |
|              |            |              |                |                  |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|--------------------|---------------|
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |
|            |               |                    |               |

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

PL nº 149/07 e PL nº 159/07 apensado por se tratar de matéria similar ao primeiro.

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 149/2007**

**INICIATIVA: Edil Regina Travaglia**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

### RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GERADOR DE EMERGÊNCIA NOS EDIFÍCIOS PARA ATENDER AOS ELEVADORES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### VOTO DO RELATOR:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas.

Emenda aditivas e modificativas:

Os Artigos 1º, 2º passam a ter as seguintes redações:

### Emenda Modificativa:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a instalação de equipamentos geradores de energia elétrica com potência igual ou superior a carga dos elevadores e nas instalações elétricas de emergência de todos as construções de edifícios residenciais, comerciais e hospitalares no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

### Emenda Modificativa:

Art. 2º - Os equipamentos de geração de energia elétrica a serem instalados nos edifícios deverão estar interligados aos circuitos elétricos e às instalações de emergência, entrando em operação automática em caso de falta de energia elétrica.

### Emenda Modificativa:

Art. 3º - A prefeitura Municipal expedirá o "habite-se", somente quando todas exigências da referida Lei forem cumpridas.

### Emenda Aditiva:

Art. 4º - Em caso do não cumprimento a esta Lei os responsáveis pelas construções descritas no Art. 1º, responderão por omissão e deverá pagar multa de 2.000 (duas mil) UFIR'S pelo descumprimento das normas desta Lei.

Parágrafo Único: O responsável pela construção do edifício terá trinta dias após a primeira infração para cumprir e providenciar os equipamentos.

### VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

### DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas supracitadas.

Sala das comissões, em 29 de Novembro de 2007.

**Alexsander Zucolotto** – Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

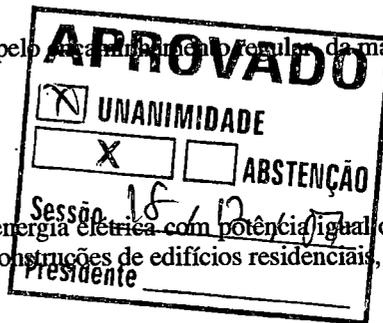
**Alexandre Bastos Rodrigues** – Relator

Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos

**Nilton Gonçalves de Rezende** – Membro

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



OK



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| NOME                        | SIM               | NÃO | ABS | AUS |
|-----------------------------|-------------------|-----|-----|-----|
| ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  | X                 |     |     |     |
| ALEXANDRE VALDO MAITAN      | X                 |     |     |     |
| ALEXSANDER ZUCOLOTTI        | X                 |     |     |     |
| ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS | X                 |     |     |     |
| CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS | X                 |     |     |     |
| ELIAS DE SOUZA              | X                 |     |     |     |
| FAB. MENDES GLÓRIA          | X                 |     |     |     |
| JOSE CARLOS AMARAL          | X                 |     |     |     |
| MARCOS SALLES COELHO        | <i>Presidente</i> |     |     |     |
| NILTON GONÇALVES DE REZENDE | X                 |     |     |     |
| REGINA TRAVAGLIA            | X                 |     |     |     |
| ROBERTO BARBOSA BASTOS      | X                 |     |     |     |

• PROJETO Nº \_\_\_\_\_  
 • REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 • DATA: 18/12/07

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

• APROVADO EM  
 DISCUSSÃO  
 POR *[Signature]*  
 SALA DAS SESSÕES 18/12/07

PRESIDENTE

• REJEITADO  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES  / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES  / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES  / /

OBSERVAÇÃO: *P.L. nºs 149-168-191-188-187 - 116-78-115/07*  
*união Vereadores*

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

## JUNTADAS:

Protocolado com 05 folhas.

- 1 - 08 / 11 / 07 - Parecer Jurídico mcmw fls. 08/07
- 2 - 12 / 11 / 07 - OF.DL. nº 162/07 Comissão de Justiça fl-08.
- 3 - 29 / 11 / 07 - Parecer Com. Constituição - Fl. 09
- 4 - 18 / 12 / 07 - Folha de Votação - fls 10
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -